

PROJETO DE LEI Nº 330, DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a ampliar a isenção de pagamento de contas de água e esgoto durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o estado de São Paulo e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a ampliar a isenção de pagamento de contas de água e esgoto residenciais durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19, prevista no inciso II, do artigo 5º, do Decreto Estadual Nº 64.879, de 2020, para todos os beneficiários do Auxílio Emergencial previsto na Lei Federal Nº 13.982, de 20 de março de 2020.

Parágrafo único – O Poder Executivo poderá solicitar o compartilhamento do cadastro de beneficiários do Auxílio Emergencial Federal domiciliados nos municípios onde a Sabesp opera os serviços de água e esgoto, para efeito de enquadramento na isenção, observados os dispositivos legais.

Artigo 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a suspender pelo mesmo período estipulado no Artigo 1º a vigência do artigo 19 do Regulamento a que se refere o Decreto nº 41.446, de 16 de dezembro de 1996.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das disposições orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a emergência e calamidade pública decorrente do coronavírus.

JUSTIFICATIVA

A suspensão das atividades econômicas, exceto as essenciais, decorrente da necessidade de isolamento social para evitar a rápida propagação do Corona virus e consequente colapso do sistema de saúde e ampliação de modo desmesurado do número de vítimas fatais torna obrigação do Poder Executivo tomar as medidas ao seu alcance para minorar as dificuldades de sobrevivência das pessoas afetadas pela grave crise econômica causada pela pandemia do COVID-19.

O Poder Executivo já isentou do pagamento das contas, por três meses, os usuários enquadrados na categoria residencial social. No entanto, apenas 500 mil famílias se beneficiam pelo enquadramento nesta categoria, entre mais de dois milhões de famílias existentes nos municípios atendidos pela Sabesp que o IBGE estima estarem abaixo da linha de pobreza, antes do início da pandemia. A esses se soma o imenso contingente de famílias

que ficaram sem renda devido a suspensão das atividades econômicas não essenciais. Neste momento, é obrigação do Estado, naquilo que é de sua competência, oferecer este bem vital que é a água, sem a contrapartida de pagamento, para as famílias em situação de vulnerabilidade, conforme definido nos critérios para acesso ao Auxílio Emergencial Federal.

Outra autorização inclusa neste projeto de Lei trata da suspensão dos cortes de fornecimento de água, durante a vigência do estado de calamidade pública, por falta de pagamento, para qualquer usuário. A água é um bem essencial em qualquer circunstância e muito mais em situação de emergência sanitária.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 8/5/2020.

a) Márcia Lia – PT